



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

RESOLUÇÃO Nº 002, de 08 de maio de 2015.

Dispõe sobre a concessão de créditos para publicação, estágio docência, estudos dirigidos e outras atividades.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11 a 13 da Resolução CONSEP Nº 3.259, de 14 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no que se refere à exigência do Estágio Docência para estudantes de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão dos conhecimentos produzidos no Programa de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 29, no artigo 33, §1º, no artigo 35, II e no artigo 36, II da Resolução Nº 3.753 de 22 de setembro de 2008/CONSEP, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito.

RESOLVE:

Art. 1º. O Colegiado do Programa concederá créditos para publicação, estágio docência, estudos dirigidos e outras atividades, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida.

§1º. Serão concedidos créditos para as publicações ou aceites de publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade.

§2º. Entende-se por estágio docente aquele realizado com docente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, ou indicado pelo docente-orientador, observando o limite de uma única disciplina e uma única turma, com duração de, no máximo, um semestre letivo para o Mestrado e até dois para o Doutorado, conforme artigo 2º da Resolução Nº 003/2006.

§3º. Entende-se por estudos dirigidos e outras atividades, aqueles desempenhados na modalidade de estágio de pesquisa, mediante participação em grupos e rede de pesquisa, onde haja envolvimento acadêmico permanente voltado para a respectiva linha de pesquisa e ainda mediante participação em eventos como seminários, palestras, workshops, congressos e afins, bem como na modalidade de estágio de extensão constituído por ações de contribuição à sociedade, segundo uma metodologia contextualizada e com o objetivo de

obtenção de resultados a curto prazo, condizentes com o sentido de responsabilidade social, desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e produção.

Art. 2º. A solicitação de crédito para estágio docência deve conter obrigatoriamente o Projeto de Estágio, que deverá ser elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I da Resolução N.º 003/2006., e ao final estágio, o discente deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com parecer circunstanciado do docente orientador, que submeterá o mesmo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação para aprovação, conforme modelo constante do Anexo II da Resolução N.º 003/2006.

Art. 3º. As solicitações de crédito para publicação e para estudos dirigidos e outras atividades serão analisadas individualmente, com base em parecer técnico emitido pela Vice-Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Parágrafo único. O requerimento de concessão de crédito deve vir obrigatoriamente instruído com os documentos relativos a comprovação da publicação e/ou do estudo e/ou atividade realizado pelo discente, com a respectiva indicação do crédito pleiteado, bem como a comprovação de que a publicação e/ou estudo e/ou atividade consta registrado no currículo da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ.

Art. 4º. O discente deverá obter obrigatoriamente 2 créditos em publicação para o Curso de Mestrado e 6 créditos em publicação para o Curso de Doutorado, a fim de cumprir com a exigência do disposto no artigo 35, II ou no artigo 36, II da Resolução N° 3.753 de 22 de setembro de 2008/CONSEP.

Art. 5º. A concessão dos créditos para publicação será realizada da seguinte maneira:

- I – 03 créditos por publicação de artigo em periódico classificado com conceito A;
- II – 02 créditos por publicação de artigo em periódico classificado com conceito

B;

III – 01 crédito por publicação de artigo em periódico classificado com conceito C ou com Conselho Editorial devidamente identificado, com limite de concessão de 02 créditos;

IV – 02 créditos por publicação de capítulo de livro;

V – 03 créditos para livro de sua autoria;

VI – 02 créditos por publicação de artigo em anais de eventos internacionais;

VII – 02 créditos por publicação de artigo em anais de eventos nacionais;

VIII – 01 crédito por publicação de artigo em anais de eventos locais;

IX – 01 crédito por publicação de resumo em anais de eventos.

§1º. Os créditos previstos nos incisos I e II serão concedidos em dobro, caso o artigo seja publicado juntamente com docente orientador.

§2º. Para identificação de eventos internacionais, nacionais ou locais, levar-se-ão em consideração certificado emitido, programação, bem como requerimento devidamente justificado pelo discente.

Art. 6º. A concessão dos créditos para estágio docente será realizada da seguinte maneira:

I – 02 créditos para o Curso de Mestrado e até 04 créditos para o Curso de Doutorado por estágio docente realizado na Graduação da Universidade Federal do Pará;

II – 01 crédito pela atividade de ensino em curso de Graduação em Direito, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

III – 02 créditos pela atividade de ensino em curso de Especialização, aperfeiçoamento ou extensão.

Art. 7º. A concessão de crédito para estudos dirigidos e outras atividades será realizada da seguinte maneira:

I – 02 créditos por participação, por no mínimo um ano, em grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, cujas atividades sejam comprovadas por relatório do discente, com parecer do docente coordenador do grupo;

II – 01 crédito por participação em eventos externos, na condição de expositor;

III – 01 crédito por participação em eventos internos, na condição de expositor;

IV – 01 crédito por participação em Conselho Editorial de publicação de livros, boletins, periódicos e/ou eventos;

V – 01 crédito por participação na condição de examinador de banca avaliadora de trabalho de curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará e de curso de Especialização, em qualquer instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com limite de concessão de 02 créditos para o Curso de Mestrado e 03 créditos para o Curso de Doutorado;

VI – 01 crédito por orientação de trabalho de curso de Graduação ou de Especialização, em qualquer instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com limite de concessão de 02 créditos;

VII – 01 crédito por participação em 08 defesas de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, com limite de concessão de 02 créditos;

VIII – 01 crédito por participação em evento acadêmico promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, com limite de concessão de 03 créditos;

IX – 01 crédito por participação em evento acadêmico externo, desde que comprovada a pertinência com a pesquisa desenvolvida pelo discente, com limite de concessão de 02 créditos;

X – 02 créditos por participação, na condição de coordenador, com projeto devidamente aprovado, em atividade de extensão na modalidade cursos de extensão universitária; (regulado pela Resolução n.º 3.298/CONSEP, de 07.03.2005/UFPA)

XI – 02 créditos por participação, na condição de coordenador, com projeto devidamente aprovado, em eventos de extensão universitária; (regulado pela Resolução n.º 3.298/CONSEP, de 07.03.2005/UFPA)

XII – 01 crédito por participação, na condição de colaborador, a cada 02 eventos de extensão universitária; (regulado pela Resolução n.º 3.298/CONSEP, de 07.03.2005/UFPA)

XIII – 02 créditos por estágio na Clínica de Direitos Humanos da Amazônia, por no mínimo seis meses;

XIV – 02 créditos por atividade realizada em organização não governamental e/ou movimento social, por no mínimo seis meses;

XV – 01 crédito/ano por representação discente no Colegiado.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser encaminhados pela Vice-Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito para deliberação do Colegiado, com notificação da parte interessada e com parecer do docente-orientador.

Art. 8º. Para efeitos de concessão de créditos para publicação, estágio docência, estudos dirigidos e outras atividades somente serão admitidos os realizados durante o período dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado, devendo tais solicitações serem feitas a cada semestre letivo.

Art. 9º. A critério do Colegiado, poderão ser utilizados até o máximo de 06 (três) créditos na forma do artigo 35, II e no máximo de 18 (dezoito) créditos na forma do artigo 36, II, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito, por publicação, estágio docência, estudos dirigidos e outras atividades para fins de integralização dos créditos nos Cursos de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 10. A não integralização dos créditos de publicação, estágio docência, estudos dirigidos e outras atividades impedirá a realização de banca para defesa de mestrado ou doutorado, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 62 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 11. O disposto no artigo 4º da presente Resolução se aplica aos discentes que ingressaram no Curso de Mestrado e de Doutorado a partir de 2015.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor no ato da sua aprovação, revogando a Resolução Nº 004, de 30 de junho de 2010.

Belém-PA, 08 de maio de 2015.


Prof. Dr. GIROLAMO DOMENICO TRECCANI
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito
Instituto de Ciências Jurídicas
Universidade Federal do Pará